

Seguro Anulação assistência inclusão

Nº da Apólice

PTE47-I22-21A1

Resumo de coberturas e limites máximos de indemnização

1) GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA

1.1. Assistência a pessoas	
1.1.1. Assistência médica e sanitária	3.500 €
1.1.5. Despesas odontológicas urgentes.....	60 €
1.1.10. Repatriação ou transporte médico de feridos ou doentes	ilimitado
1.1.13. Repatriação ou transporte do segurado falecido	ilimitado
1.1.15. Regresso antecipado por falecimento de um familiar	ilimitado
1.1.27. Deslocação de uma pessoa em caso de hospitalização do segurado	ilimitado
1.1.27.1. Despesas de estadia da pessoa deslocada em caso de hospitalização da pessoa segurada.....	400 €
1.1.66. Assistência médica e sanitária por doença preexistente	3.500 €

2) GARANTIAS DE BAGAGENS

2.1. Perdas materiais	300 €
-----------------------------	--------------

3) GARANTIAS DE ANULAÇÃO, INTERRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DA VIAGEM

3.1. Despesas de anulação de viagem	
• Portugal.....	800 €
• Europa.....	1.300 €
• Mundo	1.800 €

6) GARANTIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. Responsabilidade civil	6.000 €
-----------------------------------	----------------

Exclusões

ASSISTÊNCIA

- As garantias e prestações que não tenham sido solicitadas ao SEGURADOR e que não tenham sido efetuadas por ou com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- Os sinistros provocados por dolo do SEGURADO, do TOMADOR DO SEGURO, dos BENEFICIÁRIOS ou das pessoas que viajem com o SEGURADO.
- Os sinistros ocorridos em caso de guerra, manifestações e movimentos populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de circulação, restrições à livre circulação ou qualquer outro caso de força maior, a menos que o SEGURADO prove que o sinistro não tem relação com tais acontecimentos.
- A prática desportiva de qualquer tipo, desde que não se tenham contratado as modalidades "VIAGEM COM ATIVIDADE DE TURISMO ALTERNATIVO" ou "VIAGEM COM ATIVIDADE DESPORTIVA" e apareçam expressamente especificadas nas Condições Particulares da apólice.
- Despesas médicas relacionadas com acidentes que sobrevenham à prática de competições desportivas, oficiais ou privadas, assim como os treinos ou provas, expedições desportivas e as apostas, salvo as corridas populares como amadores.

- Os sinistros que tenham por causa as radiações provenientes da transmutação ou desinte-gração nuclear ou a radioatividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- O resgate em montanha, mar ou deserto se o arranque da operação for inviável.
- Salvo o indicado nas garantias de assistência destas Condições Gerais, os factos, enfermidades e doenças crónicas, pré-existentes ou congénitas, assim como as suas consequências padecidas pelo SEGURADO anteriormente à entrada em vigor da apólice, EXCETO para os seguros da Modalidade Anual Multiviagem, para os quais se considerará excluído o sofrido anteriormente à data de início da viagem.
- As doenças e acidentes devidos ao exercício de uma profissão de carácter manual ou que exija um esforço físico intenso.
- Suicídio ou doenças e lesões resultantes da tentativa ou causadas, intencionalmente, pelo segurado a si próprio
- Tratamento, doenças ou estados patológicos provocados por ingestão ou administração de tóxicos (drogas), álcool, narcóticos ou pela utilização de medicamentos sem prescrição médica.
- As despesas incorridas em qualquer tipo de prótese e órteses, EXCETO os expressamente incluídos na cobertura 1.1.48. PAGAMENTO DE CANADIANAS.

Antes, durante e depois da sua viagem.

Entre em contato conosco em www.intermundial.pt

Seguro Anulação assistência inclusão

Nº da Apólice

PTE47-I22-21A1

- m) Partos.
 - n) Gravidez, salvo complicações imprevisíveis nas primeiras 24 semanas de gestação.
 - o) Os controlos médicos periódicos, preventivos ou pediátricos.
 - p) Qualquer tipo de despesa médica ou farmacêutica que ocorra como consequência de dolo por parte do SEGURADO, ou por abandono de tratamento que torne previsível a deterioração da saúde.
 - q) O SEGURADOR não se responsabilizará por gastos médicos ou farmacêuticos cujo montante seja inferior a 9,00€.
 - r) Gastos médicos consequentes de viagens reservadas ou iniciadas infringindo o critério médico.
 - s) Se o SEGURADO viaja com o fim de receber tratamento médico e o sinistro está relacionado com o mesmo.
 - t) Imprudência, negligência grave e participação do SEGURADO em apostas, desafios, brigas ou atos criminosos, exceto por ações em legítima defesa ou tentativa de resgate de pessoas ou bens.
 - u) O uso de veículos com menos de quatro rodas ou sem rodas, com cilindrada superior a 125 c.c.
 - v) Despesas médicas decorrentes de doenças psíquicas, mentais ou nervosas com ou sem inter-nação EXCETO aquelas expressamente incluídas na cobertura 1.1.3. DESPESAS COM DOENÇA PSI-COLÓGICA OU PSIQUIÁTRICA.
 - w) Em caso de sinistros produzidos durante a viagem segura, qualquer tipo de gasto médico ou farmacêutico produzido uma vez o SEGURADO tenha regressado ao seu domicílio, EXCETO os expressamente incluídos na cobertura 1.1.53. DESPESAS DE REABILITAÇÃO.
 - x) Os gastos adicionais resultantes do transporte de animais domésticos (açaima, jaula, trela, etc.) quando se usar a cobertura 1.1.79. GASTOS DO SEGURADO RESULTANTES DE ALOJAMENTO OU ENVIO DE MOTORISTA PROFISSIONAL DEVIDO A IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO.
 - y) Tratamentos especiais, diálise, cirurgias experimentais, cirurgia plástica ou reparadora e os não reconhecidos pela ciência médica ocidental.
- Com prévia autorização expressa do SEGURADOR e através de prémio adicional acordado, poderão ser eliminadas exclusões e, h) e i) o que será especificado nas Condições Particulares da Apólice.

BAGAGENS

- a) As mercadorias e o material de uso profissional, EXCETO que se tivesse contratado a garantia 2.2. PERDAS MATERIAIS NA BAGAGEM PROFISSIONAL
- b) As joias (entendendo-se por tais os objetos de ouro, plati-

- na, pérolas ou pedras preciosas); a moeda, as notas de banco, bilhetes de viagem, coleções de selos, título de qualquer natureza, documentos de identidade e, em geral, qualquer documento e valores em papel, fitas e/ou discos com memória, documentos registados em bandas magnéticas ou filmados; os objetos de valor (entendendo-se por tais o conjunto de objetos de prata, quadros, obras de arte e todo o tipo de coleções de arte, assim como a pelaria fina); as próteses, aparelhos auditivos, óculos e lentes de contacto; instrumentos musicais; telemóveis, eletrónicos, digitais, material informático de todo o tipo, bem como os seus acessórios, EXCETO os expressamente incluídos na cobertura ROUBO E DANOS MATERIAIS À BAGAGEM das garantias 2.1. PERDAS MATERIAIS e 2.2. PERDAS MATERIAIS NA BAGAGEM PROFISSIONAL
- c) O material desportivo, EXCETO que se tivesse contratado as garantias de EXTENSÃO "ATIVIDADE DESPORTIVA".
- d) O furto, entendendo-se por tal a subtração de coisas móveis alheias, sem o uso de violência ou intimidação nas pessoas nem força nas coisas.
- e) Os danos provocados pelo desgaste normal ou natural, defeito e embalagem inadequada ou insuficiente, mesmo sendo ocasionados pelo transportador, bem como os provocados pela ação lenta da intempérie.
- f) As perdas resultantes de que um objeto, não confiado a um transportador, tenha sido simplesmente extraviado ou esquecido.
- g) O roubo proveniente da prática do campismo ou caravana em acampamentos livres, ficando totalmente excluídos os objetos de valor em qualquer modalidade de acampamento.
- h) O roubo da bagagem ou objetos pessoais que se encontrem em veículos ou tendas de campismo.
- i) Os danos, perdas ou roubos, resultantes de que os efeitos e objetos pessoais tenham sido deixados sem vigilância num local público ou num local colocado à disposição de vários ocupantes.
- j) Qualquer quebra da bagagem que não se deva a alguma das causas cobertas.
- k) Os danos provocados, direta ou indiretamente, por factos de guerra, desordens civis ou militares, motim popular, greves, terramotos e radioatividade ou qualquer motivo de força maior
- l) Os danos provocados intencionalmente pelo SEGURADO, ou por negligência grave deste e os ocasionados por derrame de líquidos que se encontrem dentro da bagagem.
- m) Todos os veículos a motor, bem como os seus complementos e acessórios.

Seguro Anulação assistência inclusão

ANULAÇÃO, INTERRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DA VIAGEM

- a) Um tratamento estético, um tratamento, uma contraindicação de viagem aérea devido a um diagnóstico que não impossibilite a utilização do meio de transporte contratado, a falta ou contra-indicação de vacinação, a impossibilidade de seguir em certos destinos o tratamento medicinal preventivo aconselhado, a interrupção voluntária de gravidez e o alcoolismo, o consumo de drogas e estupefacientes, salvo se os mesmos tiverem sido prescritos e sejam consumidos da forma indi-cada.
- b) Doenças psíquicas, mentais, nervosas ou depressões sem hospitalização, ou que justifique uma hospitalização inferior a sete dias.
- c) Doenças crónicas ou pré-existentes ou congénitas de todos os viajantes que tenham sofrido agravamentos dentro dos 30 dias anteriores à contratação da apólice.
- d) Doenças crónicas, pré-existentes ou degenerativas dos familiares descritos nas Condições Par-ticulares que, não estando segurados, sofram alterações no seu estado que precisem de atendi-mento em ambulatório em urgências de centro hospitalar ou de internamento hospitalar poste-riormente à contratação do seguro.
- e) A participação em apostas, concursos, competições (salvo corridas populares como amadores), lutas, crimes, brigas, salvo em casos de legítima defesa.
- f) Epidemias, pandemias, quarentena médica e poluição, tanto no país de origem como de destino da viagem ou nos países de trânsito.
- g) Guerra, declarada ou não, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, todos os efeitos de uma fonte de radioatividade, assim como a inobservância consciente das proibições oficiais.
- h) A não apresentação por qualquer causa dos documentos indispensáveis em toda a viagem, tais como passaporte, vistos, bilhetes, carteira ou certificado de vacinação, EXCETO o roubo de docu-mentação necessária para fazer a viagem, em datas ou circunstâncias que impossibilite a trami-tação ou re-expedição da mesma a tempo, previsto na cobertura DESPE-SAS DE ANULAÇÃO DE VIA-GEM.
- i) Os atos dolorosos, assim como as autolesões causadas intencionalmente, o suicídio ou a tentati-va de suicídio.
- j) Os supostos resultantes, em forma direta ou indireta, de factos provocados por energia nuclear, radiações radioativas, ca-

tástrofes naturais (EXCETO declaração oficial de zona de ca-tástrofe no local de residência do SEGURADO ou no local de destino da viagem, prevista na cobertura DESPE-SAS DE ANU-LAÇÃO), ações bélicas, distúrbios ou atos terroristas.

k) Despesas adicionais ou taxas derivadas de erros ou omissões na reserva da viagem ou na ob-tenção de vistos ou passaportes.

l) A mera não apresentação do SEGURADO no dia e na hora prevista de início do primeiro serviço contratado da viagem ("No-show" ou "Não comparência").

m) Eventos ou circunstâncias que sejam públicos e notórios ou conhecidos antes da subscrição do seguro ou da contra-tação da viagem.

n) Medo de voar e/ou viajar.

o) Greves.

RESPONSABILIDADE CIVIL

a) Qualquer tipo de Responsabilidade que corresponda ao SE-GURADO pela condução de veículos a motor, aeronaves, e embarcações, bem como pelo uso de armas de fogo.

b) A Responsabilidade Civil derivada de toda a atividade profes-sional, sindical, política ou associa-tiva.

c) As multas/ coimas ou sanções impostas por Tribunais ou quaisquer autoridades.

d) A Responsabilidade derivada da prática de desportos pro-fissionais e das seguintes modalida-des, ainda que seja como amador: alpinismo, boxe, bobsled, espeleologia, judo, para-quedaismo, asa delta, voo sem motor, polo, rugby, tiro, yach-ting, artes marciais, e os praticados com veículos a motor.

e) Os danos aos objetos confiados, por qualquer título ao SE-GURADO.

f) Perdas ou prejuízos económicos que não provenham dire-tamente de um dano material ou pes-soal sofrido pelo tercei-ro reclamante.

g) Qualquer reclamação por danos morais, em defesa da honra, injúrias, difamação ou insultos.

h) A utilização de veículos de duas rodas com cilindrada supe-rior a 125 cc.

Seguro Anulação assistência inclusão

Resumo de causas garantidas

O SEGURADOR garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o reembolso dos gastos por anulação de viagem que ocorram a cargo do SEGURADO e lhe sejam imputados por aplicação das condições gerais de venda de qualquer dos fornecedores da viagem, sempre que anule a viagem, antes do início desta, por alguma das causas que afetem o SEGURADO e que se enumeram a seguir, advindas depois da contratação do seguro e que o impeçam viajar nas datas contratadas.

Entender-se-ão incluídos nesta garantia os GASTOS DE GESTÃO devidamente justificados, os de anulação (se as houver) e a penalização que tenha sido aplicada de acordo com a lei ou com as condições da viagem.

3.1.1. Por motivos de saúde

3.1.1.1) Doença grave, acidente grave ou falecimento:

-Do SEGURADO, o seu cônjuge, ou ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou Colateralidade indicado nas Condições Particulares da apólice.

-De um acompanhante do SEGURADO inscrito na mesma reserva e também segurado.

-Do seu substituto profissional, sempre e quando for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva, então, ser assumida pelo SEGURADO.

-Da pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou incapazes. Para que esta garantia tenha validade será necessário facultar, no momento da subscrição do seguro, o nome e apelidos da dita pessoa.

Também será causa de cancelamento qualquer alteração da saúde do SEGURADO que, sem ter a consideração de doença ou acidente grave, impeça totalmente a realização da atividade objeto do seguro, constata-se pelo serviço médico do SEGURADOR.

Quando a doença ou acidente afetar alguma das pessoas anteriormente citadas, que não o SEGURADO, entender-se-á como grave quando, posteriormente à contratação do seguro, implique hospitalização ou necessidade de estar acamado e seja necessário, no entender de um profissional médico, a atenção e cuidados contínuos de pessoal de saúde ou das pessoas designadas para tal, com prévia prescrição médica, e se calcular que esta situação se irá manter nos 12 dias anteriores ao início da viagem.

O SEGURADO deverá informar, imediatamente, do sinistro na data em que este ocorra, reservando-se o SEGURADOR o direito de realizar uma visita médica ao SEGURADO, acompan-

hante, substituto profissional ou a pessoa responsável para avaliar se, realmente, a causa impossibilita o início da viagem. Se a doença não exigir hospitalização, o SEGURADO deverá informar do sinistro imediatamente ao facto que originou a causa objeto de anulação da viagem.

3.1.1.2) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica, bem como para os testes médicos prévios à dita intervenção, sempre que esta circunstância impeça ao SEGURADO a realização da viagem.

-Do SEGURADO, o seu cônjuge, ou ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou colateralidade indicado nas Condições Particulares da apólice.

-Do acompanhante do SEGURADO, inscrito na mesma reserva e também segurado.

-Do seu substituto profissional, sempre e quando for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva, então, ser assumida pelo SEGURADO.

-Da pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou incapazes. Para que esta garantia tenha validade será necessário facultar, no momento da subscrição do seguro, o nome e apelidos da dita pessoa.

3.1.1.3) Chamada para transplante de um órgão ao SEGURADO, ao acompanhante, ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou lateralidade indicado nas Condições Particulares da Apólice, sempre que já estivessem em lista de espera tanto no momento de contratação da viagem. como no momento de subscrição da apólice de seguro.

3.1.1.4) Chamada para testes médicos ao SEGURADO ou aos seus ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou lateralidade indicado nas Condições Particulares da Apólice, realizados pelos Serviços de Saúde Públicos com carácter de urgência, sempre que coincidam com as datas da viagem e estejam justificadas pela gravidade do caso.

3.1.1.6) Qualquer doença de crianças menores de 48 meses, que sejam SEGURADOS por esta apólice ou familiares em primeiro grau do SEGURADO, que ocorra dentro dos 2 dias anteriores ao início da viagem.

3.1.1.7) Complicações graves no estado da gravidez ou aborto espontâneo da SEGURADA que, no entender de um profissional médico, a obriguem a repousar ou à sua hospitalização. Excluem-se partos e complicações da gravidez a partir do sétimo mês de gestação.

3.1.1.8) Parto prematuro da SEGURADA, anterior às 29 semanas de gestação.

Seguro Anulação assistência inclusão

Nº da Apólice

PTE47-I22-21A1

3.1.2. Por causas legais

3.1.2.1) Convocatória como parte ou membro de um júri ou testemunha de um Tribunal de Justiça, ex-cetuando os profissionais do direito.

3.1.2.3) Apresentação a exames de concurso público oficial convocado através de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro. Ficam excluídos os exames que se realizem em datas anteriores ao co-meço da viagem e os exames de concurso público a que o segurado tenha aderido em datas posteriores à contratação da viagem e/ou do seguro.

3.1.2.4) Convocatória como membro de uma mesa eleitoral.

3.1.2.5) Conhecimento, posteriormente à contratação da reserva, da obrigação tributária de realizar uma de-claração adicional de rendimentos, cujo valor a liquidar ultrapasse os 600€.

3.1.2.6) A não concessão de vistos por causas injustificadas. Não será considerada causa coberta a não concessão de vistos quando o SEGURADO não tiver realizado as ações pertinentes dentro do prazo e forma para a concessão dos mesmos.

3.1.2.7) A detenção policial do SEGURADO salvo por delito penal.

3.1.2.8) Entrega de uma criança para adoção ou acolhimento.

Ficam excluídos os trâmites ou viagens prévias e necessárias para formalizar a entrega de uma criança em adoção ou em acolhimento.

3.1.2.9) Convocatória oficial do SEGURADO para trâmites de divórcio. Ficam excluídas as Convocatórias para reuniões com o próprio advogado.

3.1.2.10) Convocatória do SEGURADO para assinar documentos oficiais perante a Administração Pública, nas datas previstas para a viagem.

3.1.3. Por motivos laborais

3.1.3.1) Despedimento laboral do SEGURADO, por razão não disciplinar, sempre que no momento da contratação do seguro não exista comunicação verbal ou escrita. Em nenhum caso entrará em vigor esta garantia por finalização do contrato laboral ou renúncia voluntária ou não superação do período de prova.

3.1.3.2) Integração do SEGURADO num novo posto de trabalho, numa empresa diferente, sempre que seja com contrato de trabalho e tal facto ocorra posteriormente à subscrição do seguro, sem que existisse conhecimento prévio desta circunstância na data em que a reserva foi efetuada. Esta cobertura será válida também quando a entrada no novo posto de trabalho ocorra a partir de uma situação de desemprego.

Os múltiplos contratos realizados por empresas de trabalho

temporário (ETT) para realizar trabalhos para ou-tras empresas terão a consideração de contratos para as empresas em que o trabalhador desenvolva a sua atividade.

3.1.3.3) A deslocação obrigatória do local de trabalho por um período superior a 3 meses.

3.1.3.4) Prorrogação de contrato laboral do SEGURADO, sempre que não existisse comunicação verbal ou es-crita prévia desse facto.

3.1.3.5) Apresentação de procedimento de "Lay-Off" que afete diretamente o SEGURADO como trabalhador por conta de outrem e este veja reduzido, total ou parcialmente, o seu horário de trabalho. Esta circunstância apenas será considerada se ocorrer posteriormente à data de subscrição do seguro.

3.1.4. Por causas extraordinárias

3.1.4.1) Danos graves por incêndio, roubo, explosão ou outros eventos da natureza que afetem a residência habitual ou secundária do SEGURADO, ou o local de trabalho em que exerça uma profissão liberal ou dirija uma empresa, que tornem necessária a sua presença.

3.1.4.3) Atos de pirataria aérea, terrestre ou naval, que impossibilitem o SEGURADO de iniciar ou de conti-nuar a sua viagem. Excluem-se os atos terroristas.

3.1.4.5) A declaração oficial de zona catastrófica no local de residência do SEGURADO ou no local de destino da viagem. Também fica coberta por esta garantia a declaração oficial de zona de catástrofe do local de trãnsito para o destino, sempre que este seja o único caminho através do qual se pode aceder ao mesmo. Esta-belece-se, para esta causa, um montante de indemnização máximo por sinistro de 100.000€

3.1.4.6) Requerimento para incorporação urgente e obrigatória nas Forças Armadas, Polícia, Guardia Civil ou Bombeiros.

3.1.5. Outras causas

3.1.5.1) Roubo de documentação necessária para fazer a viagem, ocorrido em datas ou circunstâncias tais que impossibilite, antes do início da viagem, a obtenção ou reexpedição da mesma, tempo, dando local ao impedimento de fazer a viagem por parte do SEGURADO. Excluído furto, perda ou extravio.

3.1.5.2) A obtenção de uma viagem e/ou estadia similar à contratada, de forma gratuita, num sorteio e pe-rante as autoridades competentes.

3.1.5.3) Concessão de bolsas oficiais que impeçam a realização da viagem.

3.1.5.5) Avaria no veículo propriedade do SEGURADO que impeça o início ou continuação da viagem sempre que o meio de transporte principal para a viagem seja esse veículo. A ava-

Seguro Anulação assistência inclusão

ria deverá supor um arranjo superior a 8 horas ou um montante superior a 600€, em ambos os casos segundo critério do fabricante.

3.1.5.8) Roubo, falecimento, doença ou acidente grave do animal de estimação ou de vigilância. Serão condições necessárias, para efeitos desta cobertura, que o animal seja propriedade do SEGURADO, resida com ele no seu domicílio habitual e se encontre recenseado e identificado pelo número de chapa, tatuagem ou microchip que lhe tenha sido atribuído.

Para os efeitos desta Apólice, entende-se:

-Por roubo do animal de estimação, entendendo por tal a apropriação ilegítima, por parte de terceiros, do animal através de atos que impliquem força sobre coisas ou violência sobre pessoas. O SEGURADO deverá apresentar cópia da denúncia do dito roubo, que deverá estar datada, no máximo, de três dias antes do início da viagem.

-Por doença ou acidente grave do animal de companhia, alteração da sua saúde, sempre que, no entender de um veterinário, se tenha constatado que ocorreu posteriormente à contratação do seguro assim como que exige atenção e cuidados contínuos. Esta prescrição veterinária deverá ser emitida nos 12 dias pré-vios ao início da viagem.

Esta cobertura não será de aplicação no caso de animais que já se encontrem doentes ao contratar o seguro, em avançado estado de gestação ou que tenham parido recentemente, como também a animais jovens que tenham idade inferior a 2 meses.

3.1.5.9) Anulação da inscrição na viagem das pessoas que devem acompanhar o SEGURADO, até um máximo de duas, inscritas na mesma reserva e seguradas nesta mesma apólice, sempre que a anulação tenha a sua origem numa das causas enumeradas nesta garantia e, por isso, tenha o SEGURADO a viajar sozinho. Os menores de 18 anos ficam excluídos no âmbito de acompanhantes se ficarem sozinhos na viagem ou acompanhados por um só adulto.

Se o SEGURADO acompanhante decidir manter a contratação da viagem e utilizá-la em solitário, o SEGURADOR encarregar-se-á dos gastos adicionais que o fornecedor da viagem lhe impute em conceito de suplemento até um montante máximo de 180 € por pessoa assegurada.

Neste caso, somente se cobrirão duas pessoas asseguradas devido a que um acompanhante cancele por qualquer causa coberta.

3.1.5.10) Despesas adicionais que possam ocorrer por troca do titular da reserva, nos casos em que o SEGURADO realize uma cessão da viagem a favor de outra pessoa, sempre que a cessão seja motivada por alguma das causas previstas nesta garantia e o montante destas despesas não ultrapasse o valor da anulação da viagem.

3.1.5.11) Desistência da viagem por parte do SEGURADO, ao ocorrer um atraso do meio de transporte, superior a 24 horas, que impossibilite que se possa realizar já o objetivo da viagem. As despesas de anulação serão reembolsadas sempre e quando não tenham sido pagas, previamente, pela transportadora. Estabelece-se um montante de indemnização máximo por sinistro de 500.000€

Seguro Anulação assistência inclusão

Nº da Apólice

PTE47-I22-21A1

INSTRUÇÕES A SEGUIR EM CASO DE SINISTRO

ASSISTÊNCIA DURANTE A VIAGEM

Se, **durante a viagem, necessitar de assistência médica**, contacte de imediato a Central de Assistência 24 horas.

+351 308 806 362

É imprescindível telefonar para comunicar o sinistro de modo a ter direito a receber as prestações da apólice.

Para localizar o seu seguro com maior rapidez, recomendamos que, no momento da chamada, tenha à mão:

- Nome do segurado
- Número da apólice (indicado no certificado do seguro)
- Lugar e número de telefone do lugar onde se encontra
- Descrição do problema

SINISTROS DE REEMBOLSO OU INDEMNIZAÇÃO

As restantes ocorrências são geridas através do email sinistros@intermundial.pt

1. Registe-se e/ou aceda à sua área de cliente
2. Introduza o seu número de apólice
3. Indique o que ocorreu em três cliques para conhecer a documentação necessária
4. Anexe toda a documentação na plataforma.

Em 24 horas, um especialista irá entrar em contacto consigo e poderá seguir o estado da tramitação do seu sinistro com o seu número de referência através da plataforma.

Em caso de dúvida, telefone para o +351308806362

Não se esqueça que...

- As coberturas deste produto estão garantidas pela Companhia de Seguros MANA através de White Horse Insurance Ireland dac.

Antes, durante e depois da sua viagem.

Entre em contato conosco em www.intermundial.pt

Seguro Anulação assistência inclusão

Nº da Apólice

PTE47-I22-21A1



O seguro que contratou é comercializado sob mediação e direção da Intermundial XXI Correduría de Seguros, S.L. Sucursal em Portugal com domicílio social em Avenida Heróis da Liberdade, 18 B, Loja Esq. 2745 -788 Massamá, Queluz, (Portugal), com NIPC 980423430, inscrita no R.D.G.S e F.P com nº J-1541 e com seguro de R.C. e de caução acordados em conformidade com a Lei 26/06 MSRP, e WHITE HORSE INSURANCE IRELAND Dac, entidade seguradora. A atividade realiza-se sem manter vínculos contratuais e que suponham a afeção com entidades seguradoras, oferecendo assessoria independente, profissional e imparcial. Para realizar a sua assessoria, é obrigatório levar a cabo uma análise objetiva. Os seus dados pessoais serão incluídos nos ficheiros de propriedade de Intermundial XXI, S.L.U, cuja finalidade do tratamento é a gestão da apólice de seguros contratada e a gestão de sinistros derivados da mesma, legitimada na execução do contrato, consentimento e para o envio de comunicações comerciais se nos deu o seu consentimento. Os seus dados serão cedidos à WHITE HORSE INSURANCE IRELAND Dac, entidade seguradora e a SERWISEGUR XXI CONSULTORES, S.L.U., sua Encarregada do tratamento. Tem direito a aceder, retificar, limitar o tratamento, suprimir os seus dados e solicitar a portabilidade dos seus dados ao dirigir-se à InterMundial como responsável pelos ficheiros: C/ Irún, 7 – 28008 – Madrid, e-mail: lopd@intermundial.es ou Fax: 915427305. Em última instância, pode solicitar informação sobre os seus direitos e apresentar uma reclamação perante a Autoridade Espanhola de Proteção de Dados, com sede na calle Jorge Juan, nº 6, 28001 Madrid. Para mais informação: <https://www.intermundial.pt/politica-de-privacidade>.

© 2018 INTERMUNDIAL. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Para atender e resolver as queixas e reclamações, a Corretora dispõe de um Serviço de Atendimento ao Cliente externalizado no Inade, Instituto Atlântico del Seguro, S.L., com domicílio na localidade de Vigo, Província de Pontevedra, código postal 36202, Calle La Paz, 2 bajo. O dito Serviço tem a obrigação de resolver as ditas queixas ou reclamações no prazo máximo de dois meses a partir da data da apresentação. Se a dita resolução não for do agrado do Cliente, poder-se-á dirigir a serviço de Reclamações da DGSFP, sendo imprescindível para isso ter formulado a queixa ou reclamação, por escrito, para o Serviço de Atendimento ao Cliente da Corretora.